REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO EU QUERO CONTAR

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 — Objeto e hierarquia

Este Regimento Interno disciplina os procedimentos, critérios e valores operacionais da Associação Eu Quero Contar — EQC não incorporados ao Estatuto Social.

§ únicoº — Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalece o Estatuto.

Art. 2 — Sistema de alçadas para alteração

A alteração deste Regimento obedece ao seguinte sistema de alçadas, conforme previsto no Art. 40 do Estatuto Social:

I — ALÇADA DO COMEX: disposições meramente operacionais listadas no Anexo I deste Regimento, sem impacto nos direitos das Associadas Estatutárias — alteradas por deliberação em ata do COMEX;

II — ALÇADA DO CA: critérios e fluxos de gestão interna que afetem as Associadas Estatutárias, nos termos do Art. 20 do Estatuto Social — alterados por deliberação do CA;

III — ALÇADA DA AGO: qualquer matéria não coberta pelas alçadas anteriores — alteradas por quórum ordinário da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º — Em caso de dúvida sobre a alçada aplicável, a matéria é resolvida em favor da Assembleia Geral.

§ 2º — O CA não pode ampliar a própria alçada por meio deste Regimento.

Art. 3 — Exercício social

O exercício social da EQC coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos termos do Art. 47 do Estatuto Social.

CAPÍTULO II — ASSOCIADAS ESTATUTÁRIAS

Art. 4 — Composição

O quadro associativo da EQC é composto pelas três Associadas Estatutárias nominalmente identificadas no Livro de Fundação, nos termos do Art. 7 do Estatuto Social.

§ únicoº — Este Regimento não cria categorias associativas adicionais. A participação de voluntárias, colaboradoras e membros de comitês é disciplinada no Capítulo VII deste Regimento, sem gerar vínculo associativo.

Art. 5 — Deveres operacionais

Além dos deveres previstos no Art. 8 do Estatuto Social, as Associadas Estatutárias devem:

I — manter seus dados cadastrais atualizados junto ao COMEX;

II — participar das reuniões do COMEX conforme a periodicidade definida no Art. 21 deste Regimento;

III — registrar suas decisões em ata, nos termos do Art. 21 deste Regimento;

IV — preservar a confidencialidade de relatos de sobreviventes, dados de voluntárias e informações internas da EQC.

Art. 6 — Desligamento voluntário

O desligamento voluntário de Associada Estatutária ocorre mediante comunicação formal escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º — O prazo de antecedência pode ser dispensado por deliberação unânime das demais Associadas Estatutárias.

§ 2º — O desligamento não extingue obrigações contraídas no período de vínculo ativo.

Art. 7 — Exclusão disciplinar — procedimento

O procedimento de exclusão disciplinar de Associada Estatutária, nos termos dos Arts. 10 e 33 do Estatuto Social, obedece às seguintes etapas:

I — notificação formal por escrito, descrevendo os fatos imputados e o fundamento estatutário, com prazo de 15 dias para manifestação;

II — análise da manifestação pelo COMEX, com deliberação fundamentada por maioria simples das demais Associadas Estatutárias;

III — comunicação da decisão por escrito, com indicação do direito de recurso;

IV — direito de recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 dias da comunicação, cuja deliberação é definitiva, com quórum crítico.

§ 1º — Enquanto pendente o prazo de manifestação ou o recurso à AGE, a Associada pode ter seus direitos temporariamente suspensos pelo COMEX, mas não pode ser formalmente excluída.

§ 2º — A Associada Estatutária excluída perde todos os cargos que ocupe simultaneamente.

CAPÍTULO III — ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 — Convocação

A convocação da Assembleia Geral é feita pelos meios abaixo, conforme o Art. 14 do Estatuto Social:

I — mensagem eletrônica para o endereço de contato registrado de cada Associada Estatutária;

II — publicação no canal oficial de comunicação interna da EQC.

§ 1º — A antecedência mínima de convocação é de 15 dias corridos para a AGO e de 8 dias corridos para a AGE.

§ 2º — A pauta deve constar da convocação. Documentos de suporte são disponibilizados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da Assembleia.

Art. 9 — Participação remota e por procuração

A participação remota em Assembleias por videoconferência ou outro meio eletrônico que permita identificação da participante e exercício do voto em tempo real é admitida, nos termos do Art. 15, § 1 do Estatuto Social.

§ 1º — O voto por procuração é admitido, com limite de uma procuração por representante.

§ 2º — A procuração deve ser encaminhada ao COMEX com antecedência mínima de 24 horas da Assembleia.

Art. 10 — Quórum

Para fins de cálculo dos quóruns previstos no Estatuto Social, considera-se:

I — quórum ordinário: maioria simples das Associadas Estatutárias presentes ou representadas;

II — quórum crítico: ao menos 2/3 das Associadas Estatutárias, presentes ou representadas, para as matérias do Art. 13 do Estatuto Social.

§ únicoº — Com três Associadas Estatutárias, o quórum crítico exige no mínimo o voto favorável de duas delas.

Art. 11 — Ata da Assembleia

A ata da Assembleia Geral é lavrada durante a sessão, assinada pela presidente da mesa e por duas Associadas presentes, e disponibilizada a todas as Associadas Estatutárias em até 10 dias úteis após a Assembleia.

§ únicoº — A ata pode ser aprovada na própria Assembleia ou na Assembleia subsequente. Em caso de aprovação posterior, a versão provisória é circulada para comentários no prazo de 5 dias úteis após sua publicação.

CAPÍTULO IV — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 — Reuniões ordinárias e extraordinárias

O CA reúne-se ordinariamente a cada trimestre, preferencialmente no primeiro mês de cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pela CEO, pela CIO ou por 3 membros externos.

§ 1º — A convocação é feita com antecedência mínima de 7 dias, por e-mail, com pauta e documentos de suporte.

§ 2º — As reuniões podem ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 13 — Quórum e deliberações do CA

As deliberações do CA requerem a presença de pelo menos 4 membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao membro que presida o voto de qualidade em caso de empate.

§ únicoº — Os membros natos — CEO e CIO — não votam em deliberações que envolvam avaliação do desempenho do COMEX, aprovação de remuneração do COMEX ou destituição individual de membro do COMEX.

Art. 14 — Registro de pareceres consultivos

Os pareceres do CA sobre as matérias de competência consultiva obrigatória listadas no Art. 19 do Estatuto Social devem ser:

I — registrados em ata da reunião do CA antes da deliberação do COMEX;

II — comunicados ao COMEX por escrito, com indicação do posicionamento e das principais razões;

III — arquivados como anexo da ata do COMEX que deliberar sobre a matéria correspondente.

§ únicoº — Quando o COMEX deliberar em sentido contrário ao parecer do CA, deve registrar expressamente na própria ata as razões do afastamento, nos termos do Art. 19, parágrafo único do Estatuto Social.

Art. 15 — Valor-limite de operações sujeitas a parecer obrigatório

Estão sujeitas a parecer consultivo obrigatório do CA as operações financeiras que individualmente superem R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ únicoº — O valor-limite previsto neste artigo é de alçada do CA para alteração, podendo ser revisto por deliberação do próprio CA a qualquer tempo.

Art. 16 — Ressarcimento de despesas dos membros externos

Os membros externos do CA não recebem remuneração pelo exercício do mandato, nos termos do Art. 18 do Estatuto Social.

§ únicoº — As despesas comprovadas de deslocamento e hospedagem para participação em reuniões presenciais do CA podem ser ressarcidas pelo COMEX, desde que previamente autorizadas e dentro do orçamento aprovado, mediante apresentação de comprovantes.

Art. 17 — Processo de vacância

Em caso de vacância de vaga de membro externo do CA, o COMEX indica um substituto para completar o mandato em curso, submetendo a indicação à ratificação na AGO subsequente.

§ 1º — O substituto indicado pode exercer o mandato interinamente até a ratificação pela AGO.

§ 2º — Se a vacância ocorrer com menos de 6 meses para o fim do mandato, o COMEX pode optar por não indicar substituto, desde que o CA continue funcionando com quórum mínimo de 4 membros.

CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL

Art. 18 — Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do COMEX, do CA ou da AGO.

§ 1º — A convocação é feita com antecedência mínima de 7 dias, por e-mail, com pauta.

§ 2º — As deliberações são tomadas por maioria simples.

Art. 19 — Acesso a documentos

O Conselho Fiscal pode solicitar ao COMEX acesso a documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas competências, nos termos do Art. 25, § 2 do Estatuto Social.

§ 1º — O COMEX atende à solicitação no prazo de 10 dias úteis.

§ 2º — Os pareceres do Conselho Fiscal são registrados em ata e arquivados junto aos documentos da prestação de contas correspondente.

CAPÍTULO VI — DIRETORIA EXECUTIVA (COMEX)

Art. 20 — Atribuições detalhadas dos cargos

Além das competências previstas no Art. 30 do Estatuto Social, cada cargo do COMEX tem as seguintes atribuições específicas:

I — CEO — Chief Executive Officer:

- **a)** definir e comunicar a visão estratégica da EQC;
- **b)** representar a EQC perante parceiros, órgãos públicos, organismos nacionais e internacionais e demais instituições;
- **c)** presidir as reuniões do COMEX e da Assembleia Geral;
- **d)** assinar contratos, termos, convênios e demais documentos institucionais de relevância;
- **e)** exercer a função de membro nato do CA, conforme o Art. 16, § 2 do Estatuto Social;
- **f)** decidir, no âmbito de suas competências, sobre matérias executivas não atribuídas especificamente a outro membro do COMEX.

II — CIO — Chief Institutional Officer:

- **a)** liderar a captação de recursos e o desenvolvimento de parcerias institucionais;
- **b)** representar a EQC em contextos institucionais e de incidência política;
- **c)** coordenar o relacionamento com o CA e preparar os insumos para suas reuniões;
- **d)** conduzir o desenvolvimento institucional, incluindo formalização jurídica e qualificações fiscais;
- **e)** supervisionar o ciclo de planejamento;
- **f)** substituir a CEO nos seus impedimentos;
- **g)** exercer a função de membro nato do CA, conforme o Art. 16, § 2 do Estatuto Social.

III — COO — Chief Operating Officer:

a) coordenar a execução das deliberações do COMEX e do plano anual pelas Diretorias Temáticas;
b) presidir as reuniões operacionais com as Diretorias;
c) coordenar as atividades operacionais da EQC, promovendo integração, eficiência e padronização dos processos internos;
d) supervisionar a gestão administrativa, financeira e logística da organização, observados os limites de competência dos demais órgãos;
e) gerir o orçamento corrente dentro dos limites aprovados;
f) manter e supervisionar os sistemas internos de gestão, controles administrativos e calendário institucional;
g) substituir a CIO nos seus impedimentos.

Art. 21 — Reuniões do COMEX

O COMEX reúne-se semanalmente em reunião de alinhamento e mensalmente em reunião de revisão.

§ 1º — As reuniões semanais podem ser realizadas de forma síncrona ou assíncrona, a critério do COMEX.

§ 2º — As decisões relevantes do COMEX — incluindo admissões de voluntárias, contratações, operações financeiras acima do limite de alçada do COMEX e alterações do Regimento em sua alçada — são registradas em ata digitalizada, arquivada na intranet com acesso restrito ao COMEX.

§ 3º — A ata do COMEX é assinada pelas três Associadas Estatutárias presentes ou pela maioria delas.

Art. 22 — Substituição temporária

Em caso de impedimento temporário da CEO, a CIO assume suas funções. Em caso de impedimento de ambas, a COO assume a presidência do COMEX.

§ únicoº — Impedimentos superiores a 30 dias devem ser comunicados ao CA.

Art. 23 — Operações financeiras

O COMEX pode praticar de forma autônoma, sempre mediante a assinatura ou aprovação formal de duas diretoras, operações financeiras até o valor-limite definido no Art. 15 deste Regimento, incluindo:

I — pagamento de despesas operacionais e contratos de serviço;
II — contratações de prestadores de serviço para demandas pontuais;
III — abertura e movimentação de contas bancárias institucionais.

§ 1º — Operações acima do valor-limite requerem parecer prévio do CA, conforme o Art. 32 do Estatuto Social.

§ 2º — O COMEX apresenta relatório financeiro trimestral ao CA e anual à AGO.

CAPÍTULO VII — DIRETORIAS TEMÁTICAS E COMITÊS

Seção I — Das Diretorias Temáticas

Art. 24 — Diretorias existentes

A EQC conta com as seguintes Diretorias Temáticas, criadas pelo COMEX na data de formalização:

I — Diretoria de Impacto;
II — Diretoria de Advocacy e Pesquisa
III — Diretoria de Comunicação

§ 1º — O COMEX pode criar, extinguir, fundir ou reorganizar Diretorias Temáticas por deliberação em ata, sem necessidade de alteração deste Regimento.

§ 2º — Cada Diretoria é coordenada por uma Diretora indicada pelo COMEX, com mandato de 1 ano, renovável.

Art. 25 — Atribuições das Diretorias Temáticas

Compete a cada Diretoria Temática:

I — gerir a equipe de voluntárias da área, garantindo engajamento e cumprimento dos acordos institucionais;

II — executar as entregas previstas no plano anual aprovado pelo COMEX;

III — apresentar relatório mensal de atividades ao COMEX, em formato definido em ato próprio;

IV — participar das reuniões operacionais convocadas pelo COMEX;

V — colaborar com outras Diretorias nas demandas intersetoriais;

VI — coordenar o Comitê Estratégico correspondente, quando houver.

Art. 26 — Limite de competência das Diretorias Temáticas

As Diretorias Temáticas não têm autonomia para:

I — comprometer recursos além do previsto no plano anual aprovado;

II — celebrar parcerias, contratos ou acordos em nome da EQC;

III — admitir ou desligar voluntárias da EQC sem aprovação do COMEX;

IV — comunicar-se publicamente em nome da EQC sem alinhamento prévio com o COMEX.

Seção II — Dos Comitês Estratégicos

Art. 27 — Criação e encerramento

Os Comitês Estratégicos são criados, extintos e reorganizados por deliberação do COMEX, nos termos do Art. 35 do Estatuto Social.

§ 1º — Cada Comitê tem missão específica, definida em Termo de Criação aprovado pelo COMEX, que especifica: nome, objetivo, composição, periodicidade, prazo de existência quando cabível, e Diretoria coordenadora.

§ 2º — Os Comitês da Associação serão criados conforme a evolução de suas atividades e demandas institucionais, por deliberação do COMEX, não havendo Comitês constituídos no ato de sua formalização.

Art. 28 — Termo de Participação

A participação em Comitê Estratégico é formalizada por Termo de Participação, aprovado pelo COMEX, que deve conter:

I — identificação da participante e do Comitê;

II — declaração de ausência de vínculo associativo, empregatício ou de qualquer natureza com a EQC;

III — descrição das atividades e periodicidade de participação esperada;

IV — cláusula de confidencialidade sobre informações internas da EQC;

V — prazo do Termo, renovável por decisão do COMEX.

§ únicoº — O modelo padrão do Termo de Participação é aprovado pelo COMEX e disponibilizado na intranet.

Art. 29 — Relatórios dos Comitês

Cada Comitê Estratégico apresenta relatório trimestral de atividades e recomendações à Diretoria coordenadora, que o encaminha ao COMEX.

§ únicoº — Os pareceres dos Comitês são consultivos. A Diretoria coordenadora e o COMEX podem adotar, adaptar ou não adotar as recomendações, registrando a decisão em ata.

CAPÍTULO VIII — GESTÃO DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

Seção I — Do voluntariado

Art. 30 — Manual de Convivência

A EQC mantém um Manual de Convivência, aprovado pelo COMEX, que define:

I — os valores e o código de conduta esperado de todas as pessoas vinculadas à EQC;
II — as regras de comunicação interna — tom, canais, urgência e respeito à disponibilidade;
III — os critérios de inatividade e o processo de desligamento não-punitivo;
IV — as práticas de cuidado, saúde mental e prevenção de sobrecarga;
V — o fluxo de mediação de conflitos interpessoais.

§ únicoº — O Manual de Convivência é de alçada do COMEX para criação e alteração, sendo disponibilizado a todas as pessoas vinculadas à EQC.

Art. 31 — *Onboarding* de novas voluntárias

O processo de *onboarding* de novas voluntárias é conduzido pelo Back Office e compreende, no mínimo:

I — reunião de boas-vindas, apresentando a história, a missão e os valores da EQC;
II — Jornada de leitura individual da página de Onboarding no intranet da EQC;
II — leitura e aceite do Manual de Convivência;
III — assinatura do Termo de Voluntariado;
IV — apresentação das ferramentas de gestão e canais de comunicação;
V — apresentação à equipe da Diretoria Temática correspondente;
VI — período de adaptação de 30 dias com acompanhamento do Back Office.

Art. 32 — Atividade mínima das voluntárias

A voluntária vinculada à Diretoria Temática deve cumprir atividade mínima mensal de 8 horas de trabalho efetivo para a EQC.

§ 1º — Contam como atividade mínima: participação em reuniões de equipe, entregas de tarefas registradas nas ferramentas de gestão, produção de conteúdo ou materiais institucionais, participação em eventos e ações da EQC, e contribuição em processos de onboarding ou formação interna.

§ 2º — O registro de atividade é feito pela própria voluntária nas ferramentas de gestão definidas em ato do COMEX.

§ 3º — A voluntária que não cumprir a atividade mínima por 3 meses consecutivos recebe notificação formal, com prazo de 30 dias para regularização ou apresentação de justificativa. Não havendo regularização ou justificativa aceita pelo COMEX no prazo, a voluntária é desligada, podendo ser readmitida futuramente.

Art. 33 — Reconhecimento e certificação

A EQC reconhece formalmente a contribuição das voluntárias por meio de:

I — emissão de certificado anual de voluntariado com descrição das atividades e carga horária estimada;
II — carta de recomendação, mediante solicitação, assinada pela CEO após 12 meses de atividade efetiva;
III — menção pública em relatórios anuais de atividades.

Seção II — Da remuneração

Art. 34 — Princípio do salário digno

A EQC adota como referência remuneratória o conceito de salário digno conforme definido pela Organização Internacional do Trabalho: remuneração suficiente para que a trabalhadora cubra suas necessidades básicas e as de seus dependentes, com margem para participação na vida social, observadas as condições de custo de vida da região onde atua.

§ 1º — O salário-mínimo nacional vigente é o piso absoluto, mas não é a referência de suficiência adotada pela EQC. O COMEX apresenta ao CA, anualmente, análise comparativa entre os salários praticados e os indicadores de custo de vida aplicáveis à região, com justificativa em caso de defasagem.

§ 2º — A razão entre a maior remuneração paga pela EQC e a menor remuneração do quadro de pessoas contratadas não pode superar 5 (cinco), nos termos do Art. 38 do Estatuto Social. O CA verifica o cumprimento desse limite a cada exercício.

§ 3º — O limite da razão salarial aplica-se ao total da remuneração, incluindo pró-labore das Associadas Estatutárias, benefícios monetizáveis e remuneração variável, quando houver.

Art. 35 — Instrumento jurídico da remuneração das Associadas Estatutárias

A remuneração das Associadas Estatutárias, quando for o caso, será paga por meio de pró-labore, nos termos do Art. 29, § 1 do Estatuto Social.

Art. 36 — Salários das contratadas CLT

Os salários de cada cargo CLT são definidos pelo COMEX, observados os tetos aprovados pelo CA a cada exercício e o princípio do salário digno previsto no Art. 34 deste Regimento, e registrados no plano de cargos e salários internos.

§ 1º — O plano de cargos e salários e a faixa remuneratória (piso e teto) de cada cargo é informação pública, disponível a todas as pessoas, sejam elas vinculadas à EQC ou não.

§ 2º — O reajuste anual da remuneração observará a data-base e o instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional. Na ausência de instrumento coletivo aplicável, o reajuste será calculado com base na variação do INPC do exercício anterior, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.

Art. 37 — Benefícios das contratadas CLT

Além da remuneração-base, as contratadas CLT da EQC fazem jus, quando viáveis orçamentariamente, aos seguintes benefícios:

I — vale-refeição ou alimentação;

II — auxílio *home office*;

III — plano de saúde.

§ 1º — A concessão e o valor de cada benefício são deliberados pelo COMEX com parecer do CA, como parte do orçamento anual.

§ 2º — Até que a EQC tenha capacidade orçamentária para os benefícios acima, o COMEX pode optar por remuneração acrescida em substituição.

Art. 38 — Política de estágio

A EQC pode contratar estagiárias nos termos da Lei nº 11.788/2008, observando:

I — jornada máxima de 6 horas diárias;

II — bolsa-auxílio equivalente ao salário mínimo nacional vigente;

III — áreas elegíveis: comunicação, design, jurídico, marketing e administração — podendo ser ampliadas pelo COMEX;

IV — supervisora designada pelo COMEX em cada área.

CAPÍTULO IX — POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO ÉTICA

Art. 39 — Princípios da contratação

A EQC adota como princípios orientadores de todos os seus processos de contratação — de pessoas e de fornecedores — a não discriminação, a diversidade, a inclusão e a vedação à precarização das relações de trabalho.

§ únicoº — Estes princípios aplicam-se à contratação de pessoas sob qualquer regime, à seleção de voluntárias, à escolha de fornecedores e prestadores de serviço, e à celebração de parcerias institucionais.

Art. 40 — Diversidade e inclusão nos processos seletivos

Os processos seletivos da EQC para cargos remunerados e para vagas de voluntariado devem observar:

I — divulgação em canais que alcancem grupos historicamente sub-representados no mercado de trabalho, com atenção a mulheres negras, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ e mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II — critérios de avaliação exclusivamente baseados em competências e aderência à missão institucional, vedada qualquer exigência não relacionada às funções da vaga;

III — comissão seletiva com composição diversa, quando houver mais de uma avaliadora;

IV — acessibilidade das etapas do processo para pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

§ 1º — O COMEX publica, anualmente, relatório interno com a composição do quadro de pessoas vinculadas à EQC por raça, gênero e deficiência, para fins de monitoramento da diversidade.

§ 2º — Não há cotas formais por categoria, mas o COMEX pode estabelecer metas de composição por ato próprio, submetendo-as ao CA.

Art. 41 — Vedações nos processos seletivos

É vedado, em qualquer processo seletivo conduzido pela EQC:

I — exigir informações sobre estado civil, maternidade, gestação ou planejamento familiar;

II — condicionar a contratação à apresentação de certidão de antecedentes criminais, salvo quando exigido por lei para a função específica;

III — utilizar ferramentas automatizadas de triagem ou pontuação de candidatas sem revisão humana e sem transparência sobre os critérios utilizados;

IV — exigir foto, endereço residencial ou dados não necessários à avaliação das competências antes da etapa final do processo.

Art. 42 — Contratação de fornecedores e prestadores de serviço

Na seleção de fornecedores e prestadores de serviço, a EQC observa os seguintes critérios, além do técnico e do financeiro:

I — ausência de condenações transitadas em julgado por trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil ou assédio moral ou sexual no âmbito organizacional;

II — regularidade trabalhista e previdenciária, verificável por certidões emitidas pelos órgãos competentes;

III — ausência de denúncias formais ou processos em curso por discriminação sistêmica, nos termos que o COMEX definir por ato próprio.

§ 1º — Para contratações de valor inferior ao limite do Art. 15 deste Regimento, a verificação pode ser simplificada a critério do COMEX.

§ 2º — A EQC dá preferência, em condições equivalentes de qualidade e custo, a fornecedoras lideradas por mulheres, pessoas negras ou grupos em situação de vulnerabilidade.

§ 3º — Os contratos com fornecedores devem incluir cláusula de rescisão em caso de condenação superveniente pelas causas previstas no inciso I deste artigo.

Art. 43 — Parcerias institucionais

A celebração de parcerias institucionais — copatrocínio, realização conjunta, licenciamento de marca ou transferência de tecnologia — está sujeita à análise prévia de compatibilidade com os princípios da EQC, incluindo:

I — histórico público da organização parceira em matéria de direitos das trabalhadoras e enfrentamento do assédio;

II — ausência de conflito de interesse com a missão institucional da EQC;

III — transparência sobre a origem dos recursos que financiam a parceria.

§ únicoº — O COMEX registra em ata a análise de compatibilidade antes da assinatura de qualquer parceria que exija parecer do CA nos termos do Art. 19 do Estatuto Social.

CAPÍTULO X — COMUNICAÇÃO INTERNA E GESTÃO

Art. 44 — Ferramentas de gestão

A EQC utiliza as seguintes ferramentas de gestão, definidas em ato próprio do COMEX e atualizáveis sem necessidade de alteração deste Regimento:

I — ferramenta de gestão de tarefas e projetos;

II — ferramenta de comunicação assíncrona em canais organizados por área e projeto;

III — ferramenta de videoconferência para reuniões síncronas;

IV — repositório de documentos institucionais — intranet;

V — sistema de gestão de voluntárias e contratos.

§ únicoº — A definição, substituição e configuração das ferramentas de gestão é de alçada do COMEX, sem necessidade de deliberação do CA ou da AGO.

Art. 45 — Comunicação institucional externa

Toda comunicação pública em nome da EQC deve ser previamente alinhada com a CIO e aprovada pelo COMEX ou por Diretora delegada para esse fim.

§ 1º — Posicionamentos políticos e notas técnicas requerem aprovação expressa da CEO.

§ 2º — Respostas à imprensa são de competência exclusiva da CEO ou de pessoa expressamente designada.

Art. 46 — Calendário institucional

O COMEX mantém e publica calendário institucional anual contendo, no mínimo:

I — datas das Assembleias Gerais Ordinárias;

II — datas das reuniões ordinárias do CA;

III — datas de entrega dos relatórios das Diretorias Temáticas;

IV — datas dos eventos públicos e lançamentos programados;

V — efemérides relevantes para a atuação da EQC.

Art. 47 — Uso responsável de inteligência artificial

O uso de ferramentas de inteligência artificial — sistemas de geração de texto, imagem, código ou dados — é permitido na EQC como apoio ao trabalho das pessoas vinculadas à organização, observadas as seguintes condições:

I — toda comunicação, documento ou produto gerado com apoio de IA e destinado a uso público ou institucional deve ser revisado e assinado por pessoa responsável, que assume a autoria do conteúdo;

II — é vedado o uso de IA para processar, analisar ou classificar relatos de sobreviventes em sua forma identificável ou potencialmente identificável, sem anonimização prévia e sem aprovação específica do COMEX;

III — é vedado o uso de sistemas de IA em decisões que afetem pessoas vinculadas à EQC — admissão, avaliação, desligamento de voluntárias ou contratadas — sem revisão e deliberação humana final;

IV — é vedada a inserção de dados pessoais de sobreviventes, voluntárias, contratadas ou parceiras em ferramentas de IA cujos termos de serviço autorizem o uso dos dados para treinamento de modelos, salvo consentimento expresso e informado da pessoa titular;

V — o COMEX pode vedar o uso de ferramentas específicas por ato próprio, com base em análise de risco para a privacidade ou para a segurança das informações da EQC.

§ 1º — O COMEX é o responsável por manter lista atualizada das ferramentas de IA autorizadas e das vedadas, disponível na intranet.

§ 2º — O uso de IA para sistematização de dados de pesquisa do Observatório TSA — em formato já anonimizado — é permitido, condicionado à aprovação prévia do COMEX e ao registro do protocolo utilizado nas notas técnicas do Observatório.

§ 3º — A EQC revisará esta política no prazo máximo de 24 meses após sua aprovação, considerando a velocidade de mudança regulatória e tecnológica na área.

CAPÍTULO XI — PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 — Prestação de contas anual

A prestação de contas anual submetida à AGO deve conter:

I — balanço patrimonial do exercício findo;

II — demonstração de receitas e despesas;

III — relatório narrativo de atividades e resultados;

IV — lista de parceiros, doadores e financiadores — quando autorizados à divulgação;

V — comparativo com o orçamento aprovado.

§ 1º — A prestação de contas é disponibilizada a todas as Associadas Estatutárias pelo menos 10 dias úteis antes da AGO.

§ 2º — A prestação de contas é tornada pública no site institucional da EQC no prazo de 30 dias após a aprovação pela AGO.

Art. 49 — Política de investimento do Fundo Patrimonial Permanente

Quando constituído, o Fundo Patrimonial Permanente será gerido observando as seguintes diretrizes, a serem detalhadas pelo CA:

I — aplicação exclusiva em instrumentos financeiros de baixo risco — renda fixa, títulos públicos ou fundos de investimento conservadores;

II — vedação ao uso do principal do Fundo para despesas correntes;

III — uso dos rendimentos anuais para financiar despesas estruturais da EQC, conforme proposta do COMEX aprovada pelo CA;

IV — relatório semestral de performance do Fundo ao CA.

CAPÍTULO XII — PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Art. 50 — Dados das pessoas vinculadas à EQC

A EQC trata os dados pessoais das Associadas Estatutárias, voluntárias, contratadas e membros de comitês com base legal na execução do contrato ou termo correspondente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, Lei nº 13.709/2018.

§ 1º — Os dados coletados limitam-se ao necessário para a gestão do vínculo: nome completo, CPF, e-mail, cargo ou função, e histórico de participação.

§ 2º — O acesso aos dados das voluntárias é restrito ao COMEX e à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º — Qualquer pessoa vinculada à EQC tem direito de acesso, correção e exclusão de seus dados a qualquer tempo, mediante solicitação ao COMEX.
§ 4º — O fornecimento de informações sociodemográficas deve ser voluntário e anônimo.

Art. 51 — Proteção de relatos de sobreviventes

Os relatos coletados pela EQC são tratados com protocolo específico de confidencialidade, definido em Política de Privacidade aprovada pelo COMEX nos termos do Art. 46 do Estatuto Social.

§ únicoº — Nenhum relato individual é divulgado, mesmo de forma anonimizada, sem consentimento expresso da pessoa relatante, obtido por instrumento escrito.

CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 — Anexos

Fazem parte integrante deste Regimento os seguintes Anexos, atualizáveis pelo COMEX sem necessidade de alteração do corpo do Regimento:

I — Anexo I — Lista exemplificativa de matérias de alçada do COMEX;
II — Anexo II — Lista exemplificativa de matérias de alçada do CA;
III — Anexo III — Modelo padrão do Termo de Voluntariado;
IV — Anexo IV — Modelo padrão do Termo de Participação em Comitê Estratégico;
V — Anexo V — Modelo padrão da carta de recomendação para voluntárias.

Art. 53 — Vigência

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação.

Art. 54 — Casos omissos

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo COMEX, *ad referendum* da Assembleia Geral, observados os princípios e finalidades do Estatuto Social.

Aprovado pela Assembleia Geral de Fundação em _____ / _____ / _____

Júlia Poletine — CEO / Fundadora

Tayná Leite — CIO / Fundadora

Heloyse Santos — COO / Fundadora

ANEXO I — MATÉRIAS DE ALÇADA DO COMEX

Lista exemplificativa das disposições meramente operacionais que o COMEX pode alterar por deliberação em ata.

- Modelos de formulários de onboarding, manifestação de interesse e avaliação de voluntárias
- Ferramentas de gestão de tarefas, comunicação e repositório de documentos
- Lista de ferramentas de IA autorizadas e vedadas
- Formato e frequência dos relatórios das Diretorias Temáticas ao COMEX
- Formato e periodicidade das reuniões operacionais internas
- Modelo e conteúdo de mensagens automáticas institucionais
- Calendário de eventos institucionais internos
- Definição dos canais de comunicação internos e externos
- Atualização de modelos dos Termos de Voluntariado e de Participação em Comitê — desde que não alterem cláusulas substantivas
- Definição de áreas elegíveis para estágio
- Atualização do Manual de Convivência
- Prazo interno de resposta a solicitações de voluntárias — dentro dos mínimos previstos neste Regimento
- Metas de composição do quadro por diversidade — desde que não criem cotas formais

ANEXO II — MATÉRIAS DE ALÇADA DO CA

Lista exemplificativa das matérias que o CA pode alterar por deliberação, sem submeter à AGO — desde que não modifiquem direitos das Associadas Estatutárias, composição de órgãos ou elegibilidade para cargos.

- Valor-limite de operações financeiras sujeitas a parecer obrigatório do CA
- Tetos remuneratórios de cada cargo — dentro dos limites do Estatuto Social
- Verificação anual da razão salarial 1:5 e deliberação sobre adequação
- Política de benefícios das contratadas CLT
- Política de ressarcimento de despesas dos membros do CA
- Critérios simplificados de due diligence para fornecedoras abaixo do valor-limite
- Detalhamento dos critérios de avaliação de voluntárias
- Fluxo detalhado do processo de admissão e desligamento de voluntárias